



**PARECER Nº 643, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2021**

De autoria do Deputado Marcio da Farmácia, o projeto de lei nº 56, de 2021, “É assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal nos hospitais públicos e privados, bem como nas unidades de pronto atendimento no âmbito do Estado de São Paulo, ainda que decretado estado de calamidade pública ou emergência.”.

No período em que esteve em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou favoravelmente quanto a seus aspectos legais, constitucionais e jurídicos, em seguida, foi encaminhado para a Comissão de Saúde, que manifestou favoravelmente ao mérito do projeto de lei.

Na presente oportunidade, o projeto de lei vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 31 § 2º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, não vislumbramos qualquer óbice de natureza financeiro-orçamentário à sua aprovação, considerando a previsão dos recursos no artigo 2º do presente projeto de lei, conforme disposto no artigo 25 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 56, de 2021.

Ricardo França – Relator

**APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RICARDO FRANÇA, FAVORÁVEL.**

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/8/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator